



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.248/2016

Publicada no D.O.E. 21-12-2016, p. 21

Aprova Regulamentação, no âmbito da UNEB, sobre procedimentos para registro de Certificados de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* expedidos por Instituições Não-Universitárias.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 48, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e em consonância com a Resolução CNE/CES nº 01/2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603160206671, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regulamentação, no âmbito da UNEB, sobre procedimentos para registro de Certificados de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* expedidos por Instituições Não-Universitárias, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – procedimentos para registro de Certificados de Cursos de Pós-Graduação lato sensu expedidos por Instituições Não-Universitárias, encontra-se disponível no site da Universidade <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.248/2016

Procedimentos para registro de Certificados de Cursos de Pós-Graduação lato sensu expedidos por Instituições Não-Universitárias.

Art. 1º. Aprovar Regulamentação, no âmbito da UNEB, o procedimento de registro de certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* expedidos por instituições não-Universitárias.

Art. 2º. São condições indispensáveis para que a UNEB possa proceder ao registro de certificados dos cursos de que trata o *caput* do artigo anterior:

I- firmar convênio específico com a Instituição interessada;
II- ter em seu quadro de oferta de cursos de pós-graduação em nível *lato sensu* o mesmo curso ou de nomenclatura correlata objeto do certificado a ser emitido. e,

Art. 3º. O dirigente da Instituição interessada deverá encaminhar requerimento ao Reitor da UNEB acompanhado dos seguintes dados e informações:

I- Da documentação institucional:

a) Cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo MEC ou equivalente para instituições militares de ensino;
b) Cópia do Estatuto da Instituição.

II- Relação dos cursos que terão os certificados registrados pela UNEB, acompanhada de cópia dos respectivos atos de criação dos cursos, conforme dispõe a CNE/CES nº 01/2007 ou o art. 1º da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2008;

III- Certificados do curso de pós-graduação *lato sensu* ou equivalente, que contenha as informações previstas na legislação específica, acompanhados dos documentos a seguir indicados:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, civil ou militar;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
d) Cópia autenticada da Carteira de Reservista ou equivalente;
e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (esta última se solteiro/a);
f) Cópia autenticada do diploma de graduação ou equivalente;
g) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação ou equivalente;
h) Histórico Escolar do curso de pós-graduação *lato sensu* ou equivalente, que contenha as informações previstas na legislação específica;
i) Certidão de Ata de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborada com a descrição dos itens mínimos exigidos pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC); e,
j) Comprovante do recolhimento da taxa junto à instituição bancária.

IV- Indicação via ofício, de responsável pela emissão de certificados daquela Instituição interessada.

Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) analisar o mérito acadêmico da solicitação e emitir parecer.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC), analisar a validade do convênio entre as instituições.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Especial de Registro de Certificados e Certificados (SERDIC) conferir a documentação referente ao curso e aos concluintes, a fim de emitir parecer conclusivo concernente ao registro dos certificados e, em caso favorável, efetivá-lo.

Art.7º. A taxa para registro de certificado de que trata o artigo precedente será estabelecida pelo CONSU.

Parágrafo Único. Os recursos advindos da cobrança da taxa especificada no *caput* comporão as Receitas Diretamente Arrecadadas e serão destinados à gestão do Ensino de Pós-Graduação.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pela PPG, ouvidos o Gabinete da Reitoria, a SELCC e a SEAVI.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.